

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL COM CESSÃO POR MEIO DE COMODATO DOS VASILHAMES PARA TRANSPORTE

De um lado, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ, serviço público federal com personalidade jurídica de direito público interno (artigos 44 e 45, parágrafo 2º, da Lei 8.906, de 1994), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas do Ministério da Fazenda sob n.º 77.538.510/0001-41, com sede na Rua Brasilino Moura, 253, CEP 80.540-340, Curitiba/PR, neste ato representada por seu Presidente inframencionado, Cássio Lisandro Telles, doravante denominada simplesmente COMPRADORA, e, de outro lado, ÁGUA PRATA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.344.173/0004-00, com endereço Rua Durval Marcolino, s/nº Bairro: Centro, Águas da Prata/SP, neste ato representado por seu representante legal, doravante denominada FORNECEDORA, têm, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento para Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná de água mineral natural, água mineral natural gaseificada, envasada com cessão dos vasilhames por meio de comodato pela FORNECEDORA à COMPRADORA, acima nomeadas, por prazo indeterminado, nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A FORNECEDORA venderá até 31 de dezembro do ano de 2019, a partir da primeira nota fiscal emitida com destino à Curitiba-PR para a COMPRADORA, os produtos 300ml com e sem gás, 500 ml sem gás e 510 ml com gás na embalagem de vidro retornável, nas quantidades desses produtos, que está solicitar, mediante as condições aqui estabelecidas e tabela técnica anexa.

Parágrafo Primeiro: A FORNECEDORA deverá faturar (emitir nota fiscal), com os mesmos valores de produto de acordo com a Tabela Anexo I, até 31 de dezembro do ano de 2019, ficando somente suscetível a alteração de preço caso ocorra alteração fiscal na Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná.

Parágrafo Segundo: As partes acordam que uma vez por ano no mês de Janeiro haverá reajuste de preços independente da alteração fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – INVESTIMENTO EM CAIXAS E VASILHAMES





O investimento em caixas e vasilhames será pago pela FORNECEDORA com a cessão por meio de comodato (conforme contrato de Comodato, Anexo II) sem a possibilidade de cobrança pelos serviços ou cessão de direitos decorrentes do comodato, com ressalva a cláusula 4ª (Quarta).

CLÁUSULA QUARTA – PEDIDOS, RETIRADAS E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pedidos deverão ser efetuados com antecedência mínima de 48 horas. O faturamento será na modalidade FOB, ou seja, caberá a COMPRADORA assumir todos os riscos e custos com o transporte, considerando venda ao consumidor final (proibida a revenda dos produtos) com prazo de pagamento de 28 dias.

Parágrafo único - A retirada dos produtos no endereço da Fabrica e os custos de transporte (frete), inclusive da quebra dos vasilhames cedidos por meio de comodato, será por conta da COMPRADORA.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente contrato, mediante simples comunicação escrita à outra parte, inclusive em relação aos pedidos ainda pendentes, respondendo a parte inadimplente pelas perdas e danos, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas e comprovadas.

Parágrafo único - O presente **CONTRATO** poderá ser resiliado unilateralmente por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito a qualquer reclamação, compensação, multa ou indenização, por mais especial que seja.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O presente contrato não produz, em nenhuma hipótese, vínculo de qualquer natureza, seja trabalhista, civil, penal, securitária, tributária ou associativa entre FORNECEDORA E COMPRADORA respondendo, cada uma das partes, isoladamente, por todas as suas obrigações individuais de qualquer natureza.

Parágrafo Primeiro - Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - Não se cria por este **CONTRATO** nenhum tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, *joint venture*, outra forma de organização societária, nova



empresa, concentração a qualquer título, atuando ambas as partes de modo e com estruturas totalmente independentes uma da outra.

Parágrafo Terceiro - Pelo presente instrumento, não existe qualquer hipótese, por mais eventual ou especial que seja, de vínculo de emprego entre os prestadores de serviços, prepostos a qualquer título, terceiros, empregados, contratados e/ou subcontratados da FORNECEDORA com relação à OAB-PR, inexistindo responsabilidade solidária e/ou subsidiária concernente a obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias ou assemelhadas entre a FORNECEDORA e a OAB-PR.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro de Curitiba – PR, da Justiça Federal, como competente para dirimir quaisquer dúvidas pertinentes ao presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas do presente **CONTRATO**, as partes assinam em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo, que também assinarão.

São Paulo, 28 de maio de 2019.



OAB PARANA



ÁGUA PRATA LTDA

12º

Testemunhas:

Nome:
CPF nº

Nome:
CPF nº

Reconheço por semelhança 01 firma com valor econômico de RUREM CLOVIS ROCHA RECCHINI e dou fe.*****

Selo: 1042AR243125
SAO PAULO, 30 de Maio de 2019

Em Testemunho da verdade. Vr. R\$9,50 Hr. 09:30
MARCIO PADILHA DOS SANTOS ESCRITURANTE



CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS
Alf. Santos, 1470
MARCIO PADILHA DOS SANTOS
Substituto Tabelião

VALOR ECONÔMICO E/OU DE AUTENTICIDADE